



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 1998, DE 23 DE MAIO DE 2018.

Cria o Arquivo Público Municipal e define normas para a gestão documental e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Arquivo Público Municipal, como órgão integrante do Poder Executivo, vinculado à Secretaria de Administração, na qual se vinculam, na condição de unidades setoriais, todos os órgãos que desempenhem atividades de protocolo e arquivo.

Art. 2º O Arquivo Público é o órgão do poder público com a função de:

I – Implementar, acompanhar e supervisionar a gestão de documentos arquivísticos produzidos, recebidos e acumulados pela Administração Pública em seu âmbito de atuação;

II – Promover a organização, a preservação e o acesso dos documentos de valor permanente ou histórico recolhidos dos diversos órgãos e entidades do Município.

Art. 3º O Arquivo Público Municipal tem como finalidades precípuas:

I – orientar tecnicamente a execução das atividades de protocolo e arquivo e protocolos de documentos, em todo o seu ciclo vital;

II – estabelecer normas de organização e funcionamento para os arquivos e protocolos de documentos, em todo o seu ciclo vital;

III – assegurar a proteção e a preservação da documentação arquivística do Município;

IV – garantir o acesso aos documentos e às informações neles contidos, observadas as restrições legais;

V – guardar e preservar os documentos de origem privada, declarados de interesse público e social, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º O Regimento Interno do Arquivo Público Municipal será aprovado através de Decreto.

Art. 5º Fica criado Grupo de Estudos temporário, vinculado à Secretaria da Administração, composto por 03 (três) servidores designados por Portaria, com as seguintes atribuições;

I – definir os prazos de guarda e destinação documental;

II – auxiliar na elaboração de instrumentos de gestão documental;

III – convocar especialistas de outras áreas para auxiliar na execução de suas atribuições;

IV – definir a tabela de temporalidade de documentos para posterior descarte.



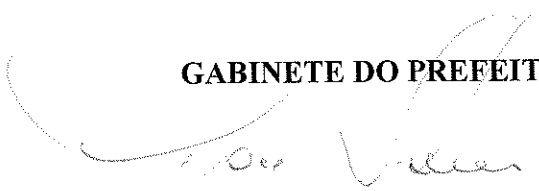
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

LEI Nº 1998, DE 23 DE MAIO DE 2018.

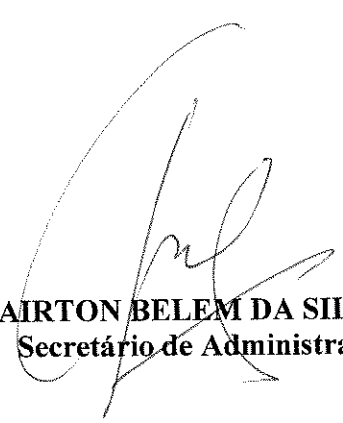
Art. 6º A eliminação de documentos deverá ser realizada anualmente, mediante elaboração de termo próprio, onde conste a relação dos documentos eliminados, forma e justificativa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 23 de maio de 2018.


CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


CLAIRTON BELEM DA SILVA
Secretário de Administração